



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 435/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 12 de abril de 2023.

Referente: Indicação nº 218/2023
3ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1109/2023

DATA / HORA
18/04/2023 10:12:39

USUÁRIO
066.XXX.606-

2

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 218/2023** de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando nº 250/2023 - DMUT**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

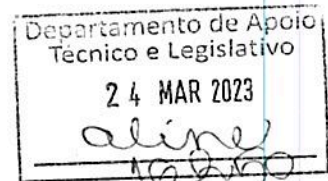
Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Cajamar, 23 de março de 2023.

Memorando nº 250/2023 – DMUT

Ao Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

Assunto: Memorando 754/2023 – Indicação nº 218/2023



Prezados (as);

Trata-se de indicação, solicitando a inclusão da sinalização de vagas para gestantes nas vagas destinadas a PCDs no município, haja vista a dificuldade locomotora inerente a esse período.

Diante do supra exposto, elucidamos que em conformidade com a Lei 1.896/21, será inserida na programação deste Departamento a demarcação e sinalização em logradouros públicos, ao passo que nas áreas particulares será realizada a fiscalização cogente a fim de dar cumprimento ao citado dispositivo legal.

Desde já aproveitamos para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaime Alberto Zambelli
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito



Leandro Morette Arantes
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Câmara Municipal de Cajamar

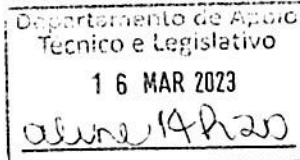
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 218 / 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de incluir nas vagas para deficientes do nosso município o ícone de gestante, tanto nas sinalizações verticais quanto nas demarcações de solo dessas vagas. Caso as vagas não tenham sinalizações verticais considerar a colocação das mesmas.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, pois tal solicitação vai de encontro com a lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Conforme texto abaixo.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de fevereiro de 2023.

Flavio Alves Ribeiro
Flavio Comajo
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
442/2023

DATA / HORA
27/02/2023 15:59:04

USUÁRIO
12081064812



Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 1.896, DE 21 DE DEZEMBRO 2021

"Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Cajamar e dá outras providências"

DE AUTORIA DO VEREADOR TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM DECORRÊNCIA DA REJEIÇÃO DO VETO Nº 16/2021, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes e lactantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade (idade sugerida para período de amamentação), de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir mais comodidade aos beneficiários

Parágrafo Único - As vagas a que se referem o **caput** deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º As vagas a que se referem o **caput** do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 1.896, DE 21 DE DEZEMBRO 2021 - fls. 02

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de dez a cem UFM (Unidade Fiscal do Município) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajamar, 21 de dezembro 2021

MESA DA CÂMARA


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo